



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	•	66\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-12-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:515 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para a realização das obras de adaptação da ala sudeste e parte da ala nordeste do edifício de S. Bento, destinadas às instalações do Instituto Botânico.

Decreto n.º 33:516 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de adaptação da antiga Casa da Moeda a Arquivo de Identificação.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 33:517 — Autoriza o Banco Nacional Ultramarino a elevar a circulação fiduciária da colónia de Macau até ao montante de 10.000.000 de patacas, aumentando, se necessário fôr, a sua reserva monetária, de forma a assegurar a observância da proporção estabelecida no artigo 36.º do decreto n.º 17:154.

Portaria n.º 10:596 — Fixa as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1944 com a Missão Geográfica de Timor.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 33:515

Considerando que foi adjudicada a César do Couto Leite, construtor civil, a empreitada das obras a realizar para o Instituto Botânico, no edifício de S. Bento;

Considerando que para a execução de tal empreitada, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e parte do de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com César do Couto Leite, construtor civil, para a realização das obras de adaptação da ala sudeste e parte da ala nordeste do edifício de S. Bento destinadas às instalações do Instituto Botânico, pela importância de 1:096.900\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados por

virtude de contrato mais de 800.000\$ no corrente ano e de 296.900\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 33:516

Considerando que foram adjudicadas a Manuel Nunes de Andrade as obras de adaptação da antiga Casa da Moeda a Arquivo de Identificação;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e noventa e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e o de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel Nunes de Andrade para a execução das obras de adaptação da antiga Casa da Moeda a Arquivo de Identificação, pela importância de 885.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 500.000\$ no corrente ano e de 385.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 33:517

Desde há tempos que se faz sentir na colónia de Macau a imperiosa necessidade de elevação do limite da sua circulação fiduciária, sendo repetidos e instantes os pedidos do governador nesse sentido.

O aumento considerável da população da colónia, engrossada com a onda de refugiados que de todos os lados